CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª Região – CRBio-01 – (SP,MT,MS)
Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP
Telefone: (011) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163
www.crbio1.gov.br

Fls. 46
Processo Nº 112/2015
CRBio - 01

PARECER DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2015

A Comissão de Tomada de Contas do CRBio-01, reunida em 10 de março de 2016, na sede do CRBio-01, no desempenho de suas atribuições regimentais, tendo examinado a **Prestação de Contas do Exercício de 2015**, elaborado com base na Lei 4.320/64 com observância às Normas Brasileiras de Contabilidade e seus Princípios Fundamentais, aos Princípios de Contabilidade, CONSTATAMOS sua exatidão aritmética revestida de formalidades legais exigidas para a espécie.

Considerando que não houve qualquer fato que impeça a aprovação dos atos dos Agentes Responsáveis tratados neste processo certificamos pela Regularidade Absoluta das contas relativas ao período.

São Paulo, 10 de março de 2016.

Giuseppe Puorto (coordenador) – CRBio nº 00690/01-D

Marta Condé Lamparelli – CRBio nº 014040/01-D

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01
Rua Manoel da Nóbrega nº 595 conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP.
Telefone: (011) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163
www.crbio01.gov.br

EXTRATO DA ATA DA 174ª SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio-01

Às nove horas do dia primeiro de abril de dois mil e dezesseis, na Sala Drª. Noemy Yamaguishi Tomita, do Conselho Regional de Biologia – 1ª Região (SP, MT, MS) - CRBio-01, à Rua Manuel da Nóbrega Nº 595, conjunto 122, São Paulo, SP, teve início a 174ª Sessão Plenária deste Conselho com a presença de: Eliézer José Marques (Presidente), Luiz Eloy Pereira (Vice-Presidente), Celso Luis Marino (Conselheiro-Secretário), Edison Kubo (Conselheiro-Tesoureiro); dos Conselheiros Titulares: Giuseppe Puorto; Iracema Helena Schoenlein-Crusius, Maria Saleti Ferraz Dias Ferreira, João Alberto Paschoa dos Santos, Wagner Cotroni Valenti e, do Conselheiro Suplente e Coordenador da COFEP, Horácio Manuel Santana Teles. Aberta a sessão o Presidente passou aos itens da pauta: **15. Prestação de Contas do CRBio-01 – 2015, *ad referendun*:** o Conselheiro-Tesoureiro, Dr. Edison Kubo, apresentou detalhadamente a prestação de contas do CRBio-01 referente ao exercício de 2015, na sequência deixou a peça à disposição dos presentes para competente análise. *Decisão: O Plenário aprovou por unanimidade, a referida Prestação de Contas do CRBio-01.*

São Paulo, 01 de abril de 2016.

Eliézer José Marques, Prof. Dr.
Presidente
CRBio 04239/01-D

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 133, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a aplicação de penalidade de multa à empresa BNGL Locação de Serviços Ltda.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas no art. 1º, inciso XI, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e no que consta do Processo CJF-ADM-2015/00099.02, resolve:

Art. 1º Aplicar penalidade de multa, no valor de R$ 3.639,10 (três mil, seiscentos e trinta e nove reais e dez centavos), à empresa BNGL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 12.879.878/0001-28, com fundamento no subitem 14.3.3.3 do item 14.3.3 da Cláusula Décima Quarta do Contrato n. 31/2015 - CJF, c/c o art. 86 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão de ter deixado de substituir dois profissionais nos postos de servente, nos dias 24/11/2015 e 25/11/2015, descumprindo a alínea "u" do item 2.1 do referido contrato.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 401, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2015, do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região - CRBio-01.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 307ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 8 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região - CRBio-01, referente ao exercício de 2015. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 402, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2015, do Conselho Regional de Biologia da 2ª Regiiio - CRBio-02.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 307ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 8 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região - CRBio-02, referente ao exercício de 2015. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 403, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2015, do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 307ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 8 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03, referente ao exercício de 2015. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 404, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2015, do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 307ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 8 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04, referente ao exercício de 2015. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 405, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2015, do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 307ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 8 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05, referente ao exercício de 2015. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 406, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2015, do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 307ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 8 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06, referente ao exercício de 2015. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 407, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2015, do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 307ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 8 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07, referente ao exercício de 2015. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 408, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2015, do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região - CRBio-08.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 307ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 8 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região - CRBio-08, referente ao exercício de 2015. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 122, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O CREA-SC torna público, para o conhecimento dos interessados, o inteiro teor da decisão Plenária PL/SC n.º 122/2016, a qual, por unanimidade dos Conselheiros, foi aprovada conforme se segue: DECISÃO PLENÁRIA CREA-SC N.º 122/2016. Cria a Comissão de Seleção para a análise e o julgamento dos Chamamentos Públicos do CREA-SC. São nomeados membros titulares para comporem a Comissão de Seleção para a análise e o julgamento dos Chamamentos Públicos deste CREA-SC, os seguintes colaboradores: Empregada JULIANA PAULA SEABRA - APEC; Empregado IVAN GABRIEL COUTINHO - DCF; Empregada FERNANDA MEYBOM MACHADO - DTEC; Eng. Agr. FERNANDO BAUER - UFSC; e Eng. Mec. JOSÉ ROBERTO DE BARROS FILHO - UNISUL.

CARLOS ALBERTO KITA XAVIER
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO

CONSULTA N. 49.0000.2014.002629-5/COP. Assunto: Consulta. Possibilidade de devolução dos autos físicos de processo de inscrição às partes interessadas. Conversão em proposição. Edição de provimento. Consulente: Secretário-Geral da OAB/Alagoas. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 09/2016/COP. Proposição. Edição de provimento. Digitalização de autos de inscrição de advogados, estagiários e consultores em direito estrangeiro, e de registro de atos de sociedades de advogados. Restituição dos autos físicos às partes interessadas. Resolução de caráter geral. Admissibilidade da relevância da matéria. Subunissão à prévia manifestação dos Conselhos Seccionais. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste. Brasília, 12 de abril de 2016. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator.

Brasília, 13 de abril de 2016.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Conselho

PROVIMENTO Nº 171, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Altera o inciso III do art. 1º do Provimento n. 115/2007, que "Define as Comissões Permanentes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil".

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2015.007022-0/COP, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041400096

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.